

Trabalhador discriminado por afro deve ser indenizado

O juiz Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira reconheceu a rescisão indireta do contrato de um est discriminado por causa do penteado com tranças afro tornou-se insustentável, e atingiu a honra e a dignidade condenada ao pagamento de R\$ 20 mil em perdas e danos rescisórios.

De acordo com os autos, certo estabelecimento com as tranças, do gerente que não poderia trabalhar sendo-lhe recomendado cortar o cabelo. O autor ouvida em audiência apresentou uma foto do empregado e, em seguida, a casa. Na ocasião, a vítima registrou a ocorrência, que foi juntado aos autos.

A testemunha da ré, outro gerente do estabelecimento, alegou que o comentário não era corte social, padrão exigido que, na hora, até brincou com o reclamante. Mas, questionada pelo juiz, a testemunha afirmou que o comentário feito pelo estoquista era um corte social, e por que motivo houve a distinção, a testemunha da ré não soube explicar.

Para o juiz, o comportamento dos gerentes foi desrespeitoso e discriminatório, excedeu os limites do poder diretivo. O caso o reclamante não procedesse à mudança de visualização das tranças.

Na decisão, o magistrado pontuou que o caso ressaltava a importância de se portar sob a clandestinidade do padrão de corte de cabelo para tratar diferenciadamente o trabalhador que colocou o cabelo associado à cultura negra, sem qualquer justificativa. Com as informações da assessoria de comunicação.

Processo 1000693-29.2024.5.02.0071

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-20/trabalhador-discriminado>



As tranças não foram consideradas corte social exigido